



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

REQUERIMENTO

A Sessão
14/12/91
[Signature]

Exm^o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requiere-se que seja dado o caracter de urgência e dispensa de exame em Comissão à Ante-Proposta de Lei "COMPARTICIPAÇÕES NACIONAIS DOS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS" apresentada pelos Deputados Regionais abaixo-assinados.

Horta, Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1991

O primeiro deputado do Grupo
de A. L. Propõe a lei antes
mencionada, pedindo a urgência e
exame em comissão, durante
a sua intervenção no Plenário
de A. L. R. na reunião de
13/12/91.

Por isso, pedindo, o documento em
questão, tem parecer de 22/01/92, à
Comissão Permanente de Finanças
e Planejamento.

16/12/91

[Signature]

Os Deputados Regionais,

[Signatures of Deputies]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
2678 303
91 32 32



12 12 91

ANTE-PROPOSTA DE LEI

COMPARTICIPAÇÕES NACIONAIS NOS PROGRAMAS COMUNITARIOS

Ao contrário do que se tem passado na Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional dos Açores tem suportado a comparticipação nacional dos investimentos financiados pelos programas comunitários de âmbito nacional, o mesmo se passando no caso do programa REGIS. Na medida em que a legislação nacional impõe aos Açores a limitação do seu endividamento líquido em que a situação da dívida orçamental directa ou das empresas públicas regionais se aproxima cada vez mais daquela que existe na Madeira, perdem sentido os argumentos que apontavam a especificidade da situação madeirense como a razão de ser do tratamento discriminatório dado ao arquipélago dos Açores pelo Orçamento de Estado, pelo que se torna necessário repôr condições de equidade e justiça no tratamento da Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, os deputados abaixo-assinados, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do Artº 20º do Estatuto da Região, propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da competência que lhe assiste, nos termos da alínea f) do nº 1 do Artº 229º da Constituição da República e da alínea b) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprove a seguinte Ante-Proposta de Lei:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO UNICO

A comparticipação nacional nos sistemas de incentivos financeiros com co-financiamento comunitário de apoio ao sector produtivo de âmbito nacional respeitante à Região Autónoma dos Açores, será assegurada nas mesmas condições dos projectos do continente, por verba do Orçamento do Estado ou dos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos.

Horta, 12 de Dezembro de 1991

Os Deputados Regionais,

D. Sousa
Paulo Valadares
Manoel
Paulo
F. Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Aut. proposta de lei
comparticipação nacional nos
programas comunitários

S/91 91 12 12
103

Esau

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
2677 903
91 12 12